



(Revogada pela Resolução nº 25, de 18 de julho de 2017)

RESOLUÇÃO Nº 044/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

	O Consell	ho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de
Alfenas	UNIFAL MO	G, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no
Processo 1	n ^e 23087.0062	229/2010-21 e o que ficou decidido em sua 216ª reunião, realizada em 16
de dezeml	bro de 2014, r	resolve:
	Art. 1º	APROVAR as Normas Específicas para Programas Institucionais de
Iniciação	Científica da l	UNIFAL-MG, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação,
na forma (do anexo I.	
	Art. 2°	REVOGAR as disposições em contrário e em especial a Resolução nº
36, de 02	de dezembro d	de 2010, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UNIFAL MG.
	Art. 3°	Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de
avisos da	Secretaria Ge i	ral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo Presidente do CEPE

1





DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 30-12-2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700

Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG
Unifal

ANEXO I

NORMAS DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

Conceituação

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica PIC é um programa voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação no Ensino Médio do CNPq PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG BIC Jr./FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL MG PROBIC/UNIFAL e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UNIFAL PIVIC/UNIFAL e outros programas que possam vir a ser criados.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PIBIC-EM/CNPq, PIBICT/FAPEMIG, BIC-Jr./FAPEMIG, PROBIC-Jr/UNIFAL e PROBIC/UNIFAL ao discente da graduação ou do ensino médio (bolsista de IC), orientado por um docente qualificado da UNIFAL MG, para atuação em projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica.

§ 2º Discente de IC é o acadêmico de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior; e do ensino médio de instituições públicas, orientado por um docente qualificado, para atuação (bolsista ou voluntária) em projeto de pesquisa científica ou tecnológica, integrante de qualquer modalidade do programa institucional de Iniciação Científica.

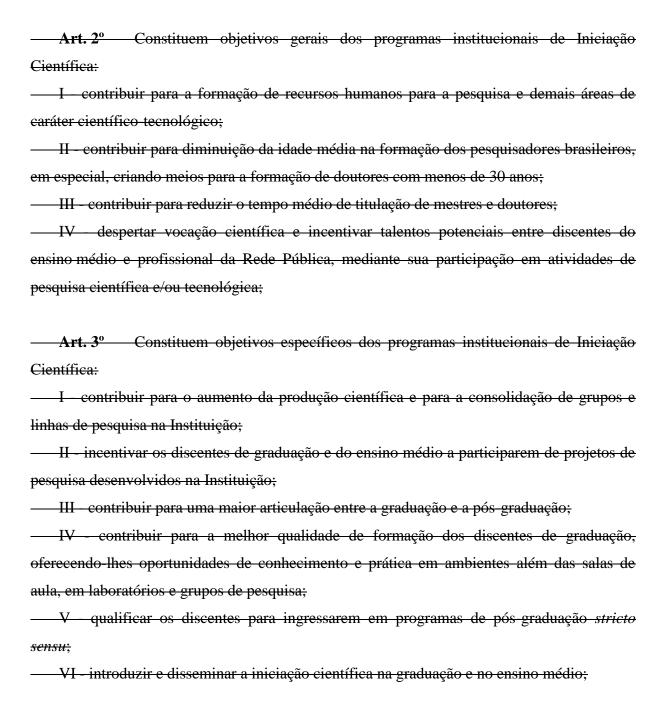


Unifal ≥

§ 3° Docente qualificado é o pesquisador, que possui produção científica ou tecnológica relevante e regular na área de atuação, experiência na formação de recursos humanos ou compatível aos critérios de credenciamento em cursos *stricto sensu*.

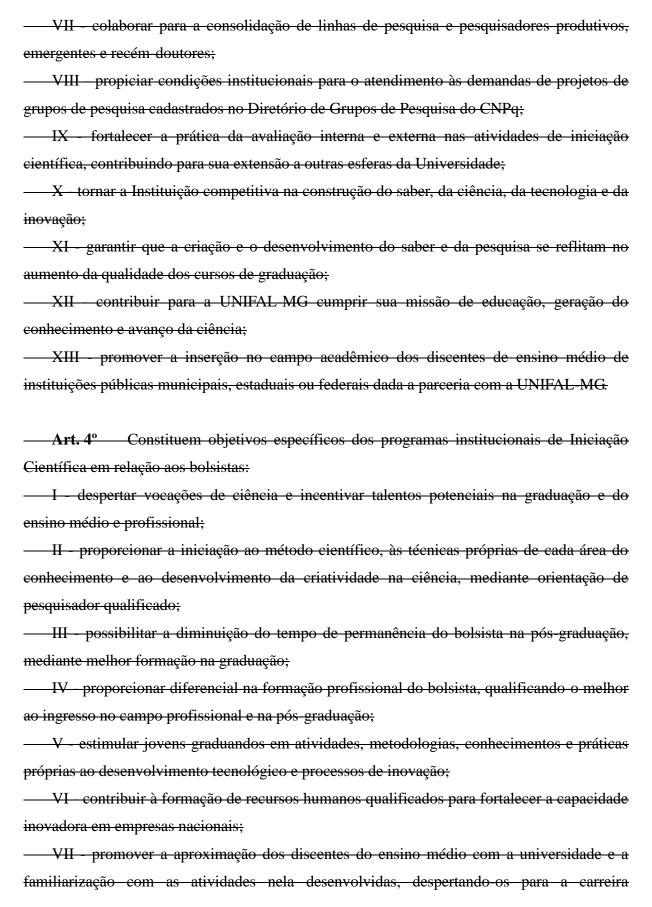
CAPÍTULO II

Dos Objetivos





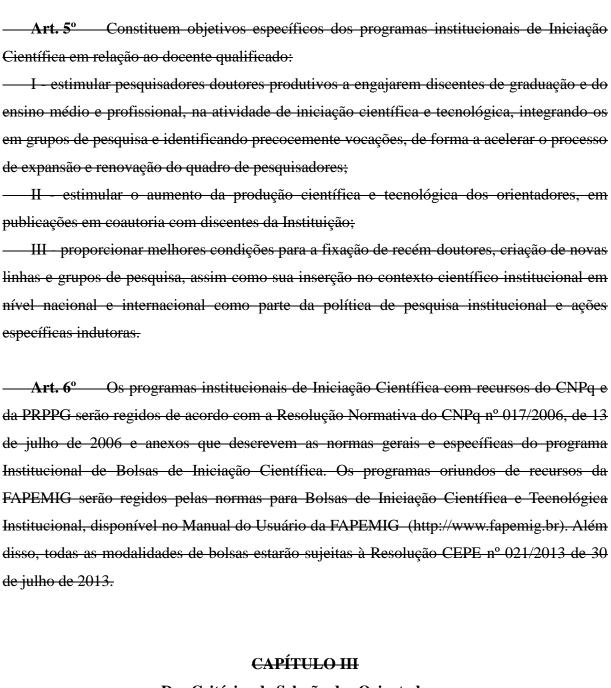






X Unifal^½

acadêmica.

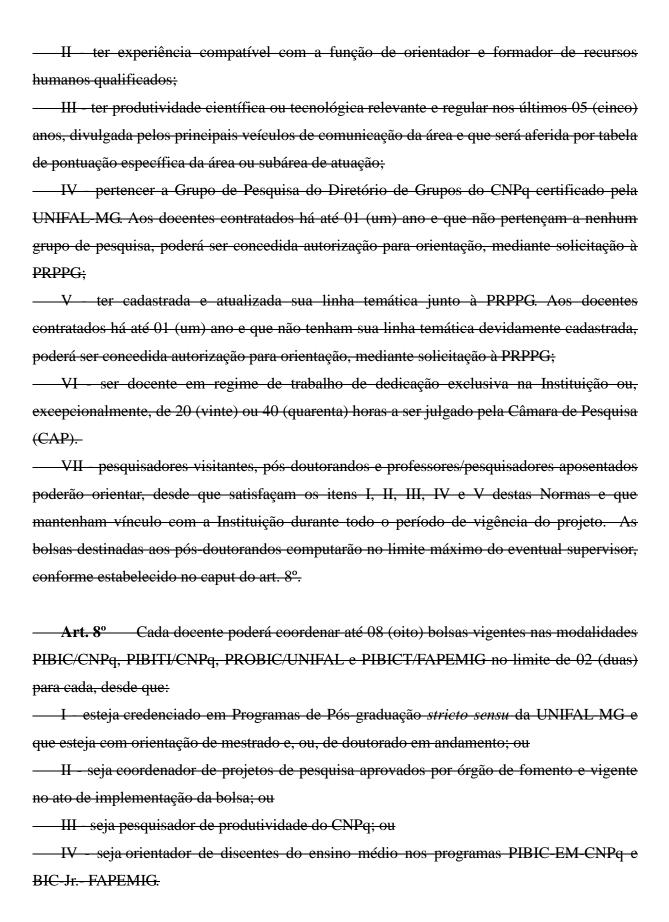


Dos Critérios de Seleção dos Orientadores

Art. 7°	Os orientadores serão selecionados levando se em consideração os seguintes
critérios:	
I - possu	ir título de doutor ou mestre, expedido por Programa de Pós-Graduação <i>strict</i> e
sensu reconh	ecido pela CAPES, observadas as normas previstas no Art. 6°;









§ 1º A concessão de uma segunda bolsa em qualquer modalidade, até o limite previsto



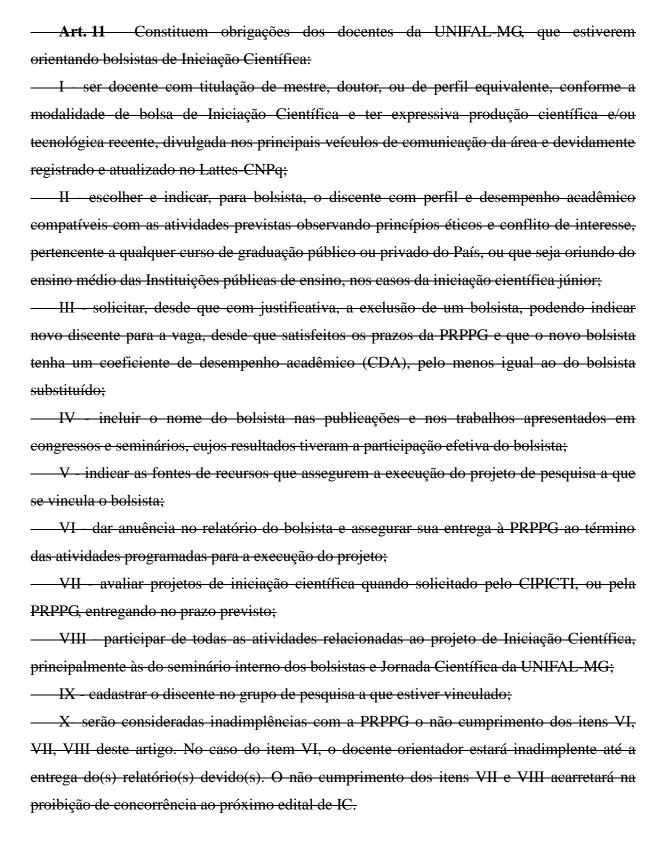
no caput deste Artigo, só poderá ocorrer em caso de excedente de bolsas ou substituição de
orientação. No caso de excedente de bolsas, a concessão da segunda bolsa deverá obedecer os
critérios de classificação previstos em Edital específico.
§ 2° Aos docentes que não atenderem aos requisitos contidos no caput do Art. 8°, será
permitido o acúmulo de 02 (duas) bolsas.
§ 3° Aos docentes mestres e aposentados e pesquisadores visitantes somente será
permitido coordenar no máximo 01 (uma) bolsa, em uma das modalidades PIBIC/CNPq
PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG, observadas as normas previstas no
Art. 6°.
§ 4° Aos pós doutorandos somente será permitido coordenar no máximo 01 (uma)
bolsa, em uma das modalidades PROBIC/UNIFAL ou PIBICT/FAPEMIG.
Art. 9º O orientador que permanecer sem publicar em periódico indexado com
discente bolsista ou não apresentar trabalho em eventos regionais, nacionais ou internacionais
organizados por Sociedades Científicas trabalhos em coautoria com bolsistas PIBIC/CNPq.
PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL ou PIBICT/FAPEMIG por mais de 02 (dois) anos, ficará
impedido de receber novas bolsas nessas modalidades até a publicação/apresentação de, pelo
menos, 01 (um) artigo/trabalho científico, em periódico indexado ou livro/capítulo técnico-
científico ou em evento científico ou registro de patente.
Parágrafo único. Caso ocorra um aceite de publicação ou apresentação de trabalho em
evento regional, nacional ou internacional organizado por Sociedades Científicas no prazo de
vigência do Edital, o orientador poderá receber bolsas para orientação em quaisquer dessas
modalidades.
Art. 10 O orientador proponente de projeto aos Editais constantes nestas normas
deverá estar adimplente com os programas de Iniciação Científica da PRPPG, na data limite
da implementação de qualquer modalidade de bolsa, segundo o inciso X do Art. 11.





CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Orientadores de Iniciação Científica



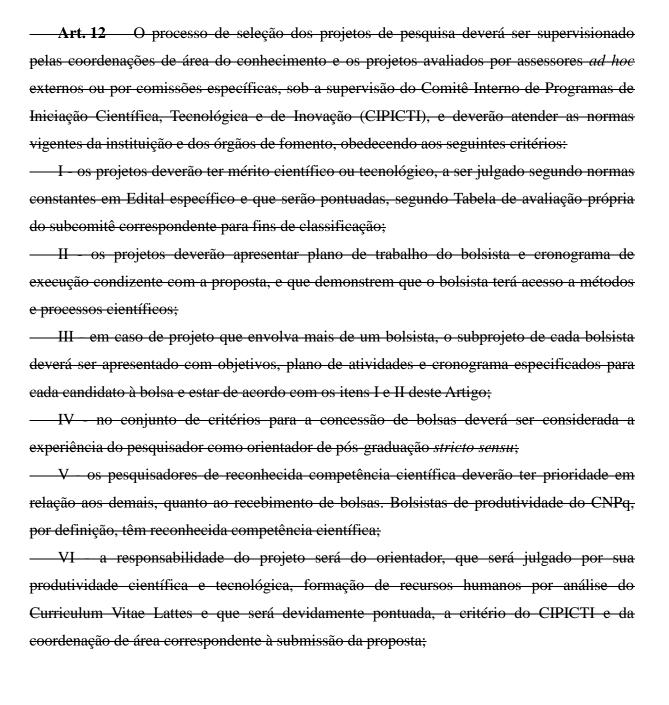




Parágrafo único. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos, assim como ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da UNIFAL-MG;

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Seleção dos Projetos de Pesquisa







VII - conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

VIII - no caso de pesquisa clínica, epidemiológica e, no âmbito das Ciências Humanas, que envolva experimentação com seres humanos, o projeto deverá conter parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou cópia de sua submissão ao CEP. Em caso de pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer do Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA) ou cópia de sua submissão ao CEEA. O parecer final do respectivo Comitê será exigido antes de ser iniciada a execução do projeto de pesquisa;

IX caso o projeto envolva pesquisa com patrimônio genético deverá ser preenchido formulário on line específico disponível na Plataforma Carlos Chagas, conforme orientações disponíveis no sítio do CNPq na internet. Na página de submissão do projeto, deverá ser assinalada a opção envolvimento com patrimônio genético, quando for o caso. Caso o projeto seja contemplado, só haverá recebimento da bolsa mediante aprovação da Coordenação do Sistema de Autorização de Acesso ao Patrimônio Genético do CNPq.

- § 1º Nos casos de modalidades de bolsa voltadas ao ensino médio, os critérios serão aqueles previstos nas normas vigentes de cada Instituição financiadora, previstas em Edital específico.
- § 2º Nos casos do PIVIC, os projetos deverão atender a Edital Específico, com chamada semestral, de modo a atender propostas que incluam Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágios Curriculares Obrigatórios ou projetos de pesquisa voluntários. Os certificados somente serão expedidos após conclusão do projeto e mediante solicitação do docente-orientador.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Seleção dos Bolsistas

Art. 13 Os discentes de IC, bolsistas ou voluntários indicados pelo orientador devem estar de acordo com as normas institucionais vigentes e dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado na graduação durante o período de vigência da bolsa;





II - ter coeficiente de desempenho acadêmico (CDA) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido em edital; III - ter disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para as atividades de pesquisa, quando bolsista PIBITI-CNPq, PIBIC-CNPq, PIBICT-FAPEMIG e PROBIC-UNIFAL; e de 10 (dez) horas para BIC-Jr.-FAPEMIG e PIBIC-EM-CNPq, independentemente do calendário acadêmico; IV não receber remuneração formal de qualquer natureza enquanto bolsista. Parágrafo único. Os bolsistas dos programas de modalidades Júnior serão selecionados entre os indicados pela direção de escolas públicas de Ensino Médio, em conformidade com as normas específicas das agências de fomento. CAPÍTULO VII Das Obrigações dos Bolsistas Art. 14 Estar matriculado regularmente em curso de graduação, onde já deverá ter cursado, no mínimo, o segundo período, além de ter alto desempenho acadêmico. Parágrafo único. No caso de bolsista dos programas PIBIC-EM-CNPq e BIC-Jr-FAPEMIG, estar matriculado regularmente no segundo ano do curso de ensino médio. **Art. 15** Não acumular bolsas que contrariem as disposições legais determinadas pelas agências de fomento e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza (o apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa). **Art. 16** Ser selecionado e indicado pelo orientador. Art. 17 Cumprir o cronograma de execução do projeto e entregar no final das atividades o relatório das atividades executadas.





Art. 18 Apresentar, no seminário anual, sua produção científica, sob a forma oral, resumos e/ou painéis.

Art. 19 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista, conforme agência de fomento.

Art. 20 Entregar relatório descritivo das atividades desenvolvidas ao CIPICTI-PRPPG, dentro do prazo estabelecido em edital e conforme modelo próprio.

Art. 21 Devolver às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VIII

Dos Relatórios

Art. 22 Os orientadores deverão dar anuência ao relatório produzido pelo orientado para entrega ao CIPICTI-PRRPG com a descrição dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto vinculado a todas bolsas Institucionais, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou cancelamento, em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG), informando a produção científica e resultados decorrentes da pesquisa vinculada ao bolsista, para que possam ser considerados adimplentes e concorrer a Editais futuros.

Art. 23 Os relatórios descritivos serão avaliados segundo critérios de qualidade e produtividade estabelecidos pelo CIPICTI, considerando se os objetivos e metas pactuadas no ato da submissão do projeto original.

CAPÍTULO IX

Das Renovações de Bolsas Institucionais

Art. 24 Bolsistas com alto desempenho acadêmico, atuando em projetos que tenham





resultados promissores e que justifiquem ser continuados poderão ter sua bolsa renovada por mais um período de vigência, concorrendo no Edital de mesma modalidade da bolsa vigente.

Art. 25 Os pedidos de renovação deverão partir dos orientadores, anexando formulário específico de descrição de resultados obtidos, no ato da inscrição para concorrer à bolsa.

Art. 26 Os pedidos de renovação serão julgados pelo CIPIC, com orientação da Copesq PRPPG e não terão nenhuma garantia de mérito comparativo a pedidos de bolsa nova, devendo estar caracterizada a necessidade de renovação pela qualidade, justificativa e mérito da proposta julgada pelos mesmos critérios das demais propostas.

Art. 27 O bolsista somente poderá ser beneficiado com renovação na mesma modalidade da primeira bolsa.

CAPÍTULO X

Da Indicação e Substituição de Discentes Bolsistas

Art. 28 Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) ou da própria UNIFAL MG, os bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação documentada do novo bolsista, encaminhados à PRPPG.

Art. 29 Os discentes de IC do PIVIC-UNIFAL poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência do projeto, mediante justificativa e indicação de novo discente, encaminhados à PRPPG em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG).

CAPÍTULO XI

Da Substituição e Afastamento do Orientador

Art. 30 Somente poderão ser substituídos orientadores de bolsas PROBIC/UNIFAL e bolsas oriundas da FAPEMIG. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700

ua Gabriel Monteiro da Silva, 70 37130-000 – Alfenas - MG



orientadores nos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIFAL-MG envolvendo bolsas do CNPq.

Art. 31 Em caso de afastamento do docente-orientador por mais de 03 (três) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador para a condução e, ou, conclusão do projeto, desde que não contrarie o art. 30 destas Normas.

Parágrafo único. O coorientador indicado deverá atender aos requisitos dispostos no Capítulo III (Dos Critérios de Seleção dos Orientadores) destas Normas, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.

Art. 32 No caso do docente-orientador se aposentar durante a vigência do Projeto, a orientação poderá ser concluída desde que assuma termo de responsabilidade com a PRPPG, e satisfeitas as demais exigências legais.

CAPÍTULO XII

Do Cancelamento do Projeto

Art. 33 — O projeto será cancelado pela PRPPG quando o orientador se desvincular da UNIFAL MG antes de atingir ¾ (três quartos) do prazo de vigência do projeto, ou por impedimento legal, sem que haja a indicação de um coorientador capacitado.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 34 Os casos omissos e excepcionais serão julgados pelo CIPICTI.

Art. 35 Estas Normas entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da UNIFAL-MG.